



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.881 e ao § 1º do art. 1.881; e suprima-se o § 2º do art. 1.881, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.881. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, em formato físico ou digital, ou ainda mediante gravação em sistema digital de som e imagem, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou joias, de pouco valor, de seu uso pessoal.

§ 1º Se realizado por sistema digital de som e imagem, a gravação deve ser realizada em ambiente controlado para evitar interferências ou adulterações, registrada a data e hora de criação do documento, bem como assinado digitalmente o arquivo de vídeo pelo testador.

§ 2º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo utiliza a expressão “mediante gravação em programa audiovisual”, a qual não é aplicada nos artigos que tratam do testamento. Há, portanto, necessidade de uniformização, razão pela qual se propõe, “sistema digital de som e imagem”.

Mesmo tratando-se de codicilo há a necessidade da presença de instrumentos que assegurem a autenticidade e a integridade da declaração feita, impondo-se a exigência de assinatura digital e outros mecanismos de segurança.



O § 1º deve ser excluído, pois a depender do montante da herança 10% (dez por cento) pode representar quantia significativa e sua quantificação deve ser computada para fins de cálculo da legítima e parte disponível, não podendo ser desconsiderada.

Assim também o § 2º, por sua vulnerabilidade, ainda porque é perfeitamente possível a assinatura digital em arquivo audiovisual. Ademais, em consonância com o disposto no art. 1.791-A somente são transmissíveis os arquivos digitais com conteúdo econômico e o § 2º contém elementos desprovidos de conteúdo econômico, como as senhas, fotos etc. Não se pode confundir a transmissão de bens digitais com a tutela de bens desprovidos de valor econômico e o acesso a estes. O art.1.881 deve guardar conformidade com as disposições da parte geral do livro das sucessões.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

